



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

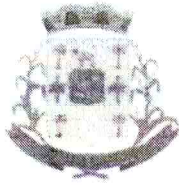
Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

SUPRESSÃO 01

EMPRESA: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ

DATA: 29/04/2020



Ofício n° 055/2020

Agricopel Diesel Paraná Ltda.

Prezado,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente solicitar a supressão no preço do produto contratado conforme Processo de Licitação n°09/2020, Contrato n°016/2020 celebrado entre o Município de General Carneiro e a Empresa Agricopel Diesel Paraná Ltda.

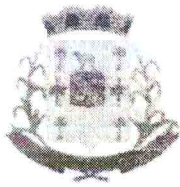
Considerando que o Contrato citado prevê na Clausula Quarta o Reajuste.

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, salvo se houver majoração ou redução nos preços do combustível determinada pelos Ministérios competentes, podendo a Administração Pública Municipal, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato.

Desta forma, a tabela abaixo e os documentos em anexo apontam a necessidade da revisão dos valores, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento do contrato.

S10	
Preço atual (compra)	R\$ 3.32
Índice de supressão	2,1686%
Data da supressão (Período)	29/03/2020 a 04/04/2020
Valor a ser atualizado	R\$ 3.248
S500	
Preço atual (compra)	R\$ 3.2821
Índice de supressão	3,9029%
Data da supressão (Período)	29/03/2020 a 04/04/2020
Valor a ser atualizado	R\$ 3.154

Diante o exposto, solicitamos uma autorização formal por parte da Contratada, para que a referida supressão seja praticada a partir do recebimento deste ofício, evitando assim maiores custos a esta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441
smel@generalcarneiro.pr.gov.br

183

Sem mais para o momento e contando com a vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 08 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Gisele Montoski
Gisele Montoski

Secretária Municipal de Administração

AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRENCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Sintese dos Preços Praticados -
 Resumo II - Diesel R\$/l
 Período: de 29/03/2020 a 04/04/2020

ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora				
		PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
ACRE	35	4.581	0,256	3.999	4.855	1,015	3.566	0	3.566	3.566	
ALAGOAS	44	3.625	0,216	3.272	4.232	0,461	3.164	0,106	3.02	3.376	
AMAPA	14	3.637	0,284	3.39	4,45	0,282	3.355	0,062	3.312	3.399	
AMAZONAS	34	3.672	0,265	3,45	4,25	0,405	3.267	0,046	3,24	3,32	
BAHIA	198	3,42	0,242	2,97	4,48	0,369	3,051	0,135	2,77	3,418	
CEARA	47	3,719	0,125	3,39	3,949	0,473	3,246	0,177	2,679	3,408	
DISTRITO FEDERAL	23	3,441	0,216	3,099	3,899	0,477	2,964	0,092	2,899	3,029	
ESPRITO SANTO	58	3,246	0,262	2,89	4,09	0,383	2,863	0,076	2,759	2,955	
GOIAS	149	3,485	0,183	3,179	3,999	0,478	3,007	0,125	2,85	3,26	
MARANHAO	54	3,3	0,258	3,05	3,969	0,283	3,017	0,191	2,81	3,37	
MATO GROSSO	91	3,692	0,208	3,333	4,29	0,577	3,115	0,166	3,003	3,55	
MATO GROSSO DO SUL	55	3,551	0,179	3,111	3,989	0,495	3,056	0,119	2,915	3,18	
MINAS GERAIS	353	3,477	0,187	3,16	4,15	0,486	2,991	0,148	2,81	3,67	
PARA	58	3,856	0,308	3,17	4,61	0,644	3,212	0,173	2,82	3,53	
PARAIBA	27	3,441	0,148	3,29	3,819	0,371	3,07	0	3,07	3,07	
PARANA	207	3,154	0,193	2,89	3,72	0,388	2,766	0,121	2,58	3,049	
PERNAMBUCO	9	3,613	0,107	3,459	3,81	0,502	3,111	0,159	2,883	3,232	
PIAUÍ	37	3,545	0,201	3,259	3,999	0,522	3,023	0,174	2,912	3,214	
RIO DE JANEIRO	200	3,488	0,216	2,999	3,959	0,472	3,016	0,162	2,623	3,345	
RIO GRANDE DO NORTE	48	3,505	0,138	3,25	3,85	0,373	3,132	0,176	2,878	3,369	
RIO GRANDE DO SUL	248	3,45	0,214	2,929	4,199	0,688	2,762	0,155	2,58	3,087	
RONDONIA	62	3,686	0,227	3,22	4,169	0,517	3,169	0,088	3,03	3,22	
RORAIMA	9	3,619	0,055	3,54	3,7	0,578	3,041	0,091	2,864	3,173	
SANTA CATARINA	82	3,511	0,21	2,999	3,999	0,772	2,739	0,011	2,73	2,745	
SAO PAULO	823	3,315	0,194	2,899	4,079	0,516	2,799	0,131	2,56	3,183	
SERGIPE	19	3,434	0,173	3,18	3,76	0,425	3,009	0,016	2,998	3,02	
TOCANTINS	32	3,434	0,386	3,03	4,95	0,611	2,822	0,072	2,77	2,934	

Data de Emissão : 08/04/2020

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados -
 Resumo II - Diesel S10 R\$/l
 Período: de 29/03/2020 a 04/04/2020

ESTADO	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	Preço ao Consumidor			MARGEM MÉDIA	PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	Preço Distribuidora		
				PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO				PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO	
ACRE	37	4.369	0,276	4.09	4.95	0,708	3.661	0	3.661	3.661	3.661	
ALAGOAS	52	3.756	0,219	3.37	4.34	0,535	3.221	0,126	3.084	3.084	3.59	
AMAPA	12	3.727	0,294	3.4	4.45	0,38	3.347	0,02	3.325	3.325	3.366	
AMAZONAS	50	3.752	0,285	3.49	4.4	0,278	3.474	0,195	3.3	3.3	3,7	
BAHIA	295	3.531	0,26	3.02	4.59	0,455	3.076	0,172	2.79	2.79	3.646	
CEARA	193	3.674	0,187	3.259	3.999	0,499	3.175	0,184	2.788	2.788	3.565	
DISTRITO FEDERAL	31	3.559	0,244	3.189	3.999	0,292	3.267	0,332	3.032	3.032	3.502	
ESPIRITO SANTO	96	3.454	0,249	2.97	4.29	0,371	3.083	0,141	2.835	2.835	3.205	
GOIAS	182	3.622	0,179	3.239	4.099	0,517	3.105	0,114	2.93	2.93	3.296	
MARANHAO	107	3.501	0,267	3.05	4.199	0,418	3.083	0,22	2.82	2.82	3.58	
MATO GROSSO	136	3.752	0,226	3.37	4.37	0,573	3.179	0,138	3.03	3.03	3.433	
MATO GROSSO DO SUL	76	3.651	0,166	3.199	4.089	0,542	3.109	0,087	2.96	2.96	3.171	
MINAS GERAIS	448	3.601	0,186	3.249	4.199	0,488	3.113	0,147	2.883	2.883	3.563	
PARA	100	3.791	0,285	3.2	4.399	0,646	3.145	0,141	2.835	2.835	3.42	
PARAIBA	54	3.525	0,173	3.289	4.099	0,45	3.075	0,115	2.926	2.926	3.21	
PARANA	308	3.248	0,194	2.89	3.899	0,441	2.807	0,12	2.72	2.72	3.07	
PERNAMBUCO	177	3.454	0,194	3.039	3.989	0,548	2.905	0,145	2.679	2.679	3.394	
PIAUÍ	62	3.516	0,224	3.299	4.109	0,524	3.092	0,159	3	3	3.144	
RIO DE JANEIRO	324	3.611	0,218	3.069	4.498	0,598	3.013	0,145	2.679	2.679	3.571	
RIO GRANDE DO NORTE	52	3.666	0,109	3.45	3.999	0,343	3.323	0,041	3.258	3.258	3.388	
RIO GRANDE DO SUL	299	3.525	0,226	3.059	4.339	0,717	2.808	0,15	2.652	2.652	3.138	
RONDONIA	66	3.721	0,236	3.25	4.219	0,53	3.191	0,091	3.06	3.06	3,26	
ROBAMA	13	3.623	0,072	3.54	3.75	0,513	3.108	0,169	2.713	2.713	3.474	
SANTA CATARINA	223	3.576	0,207	2.969	4.499	0,741	2.835	0,156	2.64	2.64	3,03	
SAO PAULO	1330	3.459	0,226	2.699	4.499	0,541	2.918	0,162	2.342	2.342	3.425	
SERGIPE	40	3.528	0,178	3.2	3.85	0,492	3.036	0,403	3.028	3.028	3,05	
TOCANTINS	45	3.455	0,368	3.05	5,07	0,584	2.871	0,055	2.82	2.82	2.977	

Data de Emissão : 08/04/2020



Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

General Carneiro (PR), 14 de abril de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

Ref. Pregão Presencial n.º 003/2020
Ref. Processo de Licitação n.º 009/2020

Prezado (a) Senhor (a),

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.091.710/0001-86, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Senhoria, vem por meio desta, informar o que segue:

A empresa participou de pregão presencial em 20 de março de 2020 onde se sagrou vencedora conforme ata de registro de preços, sendo que no dia 08.04.2020 foi protocolado ofício por esta Municipalidade solicitando a revisão dos valores, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cláusula quarta do Contrato Administrativo.

Ocorre que, constou no item 9.1, VII, que a validade das propostas de registro de preços será de 60 dias, senão vejamos:

9. DAS PROPOSTAS

9.1. São requisitos da proposta de preços:

VII - Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

Além disso, destaca-se o constante no Estatuto federal de licitações, em especial no artigo 15, os quais destacamos abaixo:





Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

A licitação para registro de preços tem validade limitada para certos períodos de tempo e para certas quantidades, a serem estabelecidos no instrumento convocatório.

Desta forma, pugna-se que seja mantido o preço constante na Ata de Registro de Preços.

Por oportuno, esclarecemos que nenhuma sanção poderá/deverá ser aplicada contra a Notificante.

Sendo o que tínhamos, firmamo-nos,

ANA CLARA FRANZNER
CHIODINI:00621932957

Assinado de forma digital por ANA CLARA
FRANZNER CHIODINI:00621932957
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=82895970000167,
cn=ANA CLARA FRANZNER
CHIODINI:00621932957
Dados: 2020.04.14 10:57:54 -03'00'

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA.
CNPJ nº 08.091.710/0001-86



188

Assunto **PARECER JURÍDICO - SUPRESSÃO DE VALOR
COMBUSTÍVEL (DIESEL)**
De <smadm@generalcarneiro.pr.gov.br>
Para Guilherme Marques <guimarqs@msn.com>
Data 2020-04-14 13:00



- SCAN_20200408_154508217.pdf (~1,5 MB)
- Ofício 04.2020.pdf (~735 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo o ofício nº 55/2020 desta municipalidade enviado a Empresa Agricopel Diesel Parana Ltda solicitando a supressão do preço do produto contratado, e também o ofício de resposta nº 04/2020 da Empresa citada, a qual aponta itens de que o preço não deve sofrer reajuste.

Desta forma solicito parecer jurídico com relação a este assunto.

Att

Mayara.



General Carneiro, 16 de abril de 2020.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO

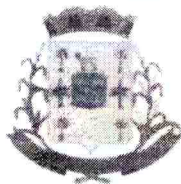
1. Submete-se a apreciação dessa Procuradoria Municipal, solicitação de Parecer Jurídico, acerca do ofício nº. 055/20, encaminhado a Empresa Agricopel Diesel Paraná Ltda., no qual solicita a supressão dos valores contratados no Processo Licitatório nº. 09/20, Contrato nº. 016/20, referente ao Diesel S10 e S500, com a finalidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes.

Posteriormente, em resposta, referida empresa encaminhou resposta ao Município, alegando em suma que a validade de registro de preços prevista era de 60 (sessenta) dias e que a licitação para registro de preços tem validade limitada para certo período de tempo.

É o breve relato.

2. Pois bem, de pronto cumpre esclarecer que as alegações contidas na resposta da Empresa Contratada não devem ser levadas em consideração, isso porque o prazo para validade das propostas é referente ao preço que ela cotou, podendo, posteriormente ter variação tanto para mais quanto para menos.

Ocorre, que quando há uma variação a maior, as empresas constantemente protocolam junto ao Ente Público o reajuste do valor contratado, alegando a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, com a finalidade de manter o equilíbrio contratual entre as partes, de forma que não cause prejuízo contratual ao Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL: (0**42) 3552-1441

190

Seguindo essa mesma linha de raciocínio e sendo sabedor do decréscimo no valor dos combustíveis, o Município protocolou o pedido de supressão dos valores, com fundamento no art. 65, "b", §1º, que assim estabelece:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

§ 1º. **O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)**". (grifamos).

No presente caso, verifica-se que o presente aditivo de supressão compreende num decréscimo de 2,1686% – Diesel S10 e 3,9029% - Diesel S500, portanto, abaixo do limite estabelecido na lei supramencionada, ou seja, nada mais fez o ente Municipal do que requerer o seu direito, como de fato seria o do Contratado se houvesse alteração para maior no valor dos serviços contratados.

Ainda, analisando o dispositivo supramencionado salienta-se que devem os gestores dos contratos com baixa execução proceder à supressão unilateral de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos, conforme art. 65, "d", §1º, da Lei 8.666/93, ressaltando, por fim, que somente em casos em que a supressão é maior que 25% (vinte e cinco por cento) que deve haver o acordo entre as partes.

Outrossim, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

191

3. Diante ao exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, no sentido de suprimir o valor informado, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666/1993, devendo-se, para tanto, observadas as cautelas de estilo, ser lavrado o competente termo aditivo, do qual deverão constar todas as especificações necessárias.

Por derradeiro, feitas tais ponderações submeto o presente Parecer Jurídico à apreciação da Administração Pública para quaisquer considerações que julgar necessárias.

É o parecer **S. M. J.**

Guilherme A. O. Marques
GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Jurídico



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

General Carneiro, Estado do Paraná, em 16 de abril de 2020.

Ao Departamento de Compras e Licitações

Através do presente, venho **Solicitar o Aditivo de supressão** junto à empresa: AGRICOPEL DIESEL PARANA, processo Licitatório nº 09/2020, prazo de vigência até 24 de março de 2021, sendo reajustado o preço do litro do combustível, conforme tabela abaixo:

S10	
Preço atual (compra)	R\$ 3,32
Índice de supressão	2,1686%
Data da supressão (Período)	29/03/2020 a 04/04/2020
Valor a ser atualizado	R\$ 3,248
S500	
Preço atual (compra)	R\$ 3,2821
Índice de supressão	3,9029%
Data da supressão (Período)	29/03/2020 a 04/04/2020
Valor a ser atualizado	R\$ 3,154

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Gisele Montoski
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 63/2020

Agricopel Diesel Paraná Ltda.

Prezados,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente solicitar a supressão no preço do produto contratado conforme Processo de Licitação nº09/2020, Contrato nº016/2020 celebrado entre o Município de General Carneiro e a Empresa Agricopel Diesel Paraná Ltda.

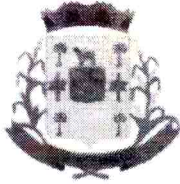
Considerando que o Contrato citado prevê na Clausula Quarta o Reajuste.

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, salvo se houver majoração ou redução nos preços do combustível determinada pelos Ministérios competentes, podendo a Administração Pública Municipal, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato.

Considerando o Ofício nº055/2020 desta municipalidade da data de 08 de abril de 2020, enviado solicitando a supressão do preço do produto

Desta forma, a tabela com os valores abaixo e o parecer jurídico em anexo apontam a necessidade da revisão dos valores, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento do contrato.

S10	
Preço atual (compra)	R\$ 3,32
Índice de supressão	2,1686%
Data da supressão (Período)	29/03/2020 a 04/04/2020
Valor a ser atualizado	R\$ 3,248
S500	
Preço atual (compra)	R\$ 3,2821
Índice de supressão	3,9029%
Data da supressão (Período)	29/03/2020 a 04/04/2020
Valor a ser atualizado	R\$ 3,154



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441
smel@generalcarneiro.pr.gov.br

194

No aguardo, concedemos a Vossa Senhoria o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestar-se a respeito da supressão, sendo que o mesmo passara a vigorar a partir do recebimento deste, e desta forma evitar maiores custos a esta municipalidade.

Sem mais para o momento e contando com a vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Gisele Montoski
Secretária Municipal de Administração



195

Rua Padre Josafat Roga, nº 611 – Bairro Ronda – Prudentópolis - PR – CEP 84.400-000
Fone/Fax: 42 3446-2977 - E-mail licitacao@agricopel.com.br - www.agricopel.com.br
CNPJ: 08.091.710/0001-86 – IE: 904.017.981-7

General Carneiro (PR), 29 de abril de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

Ref. Pregão Presencial n.º 003/2020

Ref. Processo de Licitação n.º 009/2020 / Contrato n.º 016/2020


Prezado (a) Senhor (a),

AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.091.710/0001-86, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Senhoria, vem por meio desta, informar o que segue:

O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, solicitou a supressão do preço dos produtos referentes ao pregão presencial realizado em 20 de março de 2020, conforme cláusula quarta do Contrato Administrativo.

Embora conste no Edital e na Lei de Licitações que a validade das propostas de registro de preços é de 60 dias, tendo sido já pugnado anteriormente que fosse mantido o preço, a empresa Agricopel aceita a supressão solicitada pelo Município, sendo Óleo Diesel S10 de R\$ 3,32 para R\$ 3,248 e Óleo Diesel S500 de R\$ 3,2821 para R\$ 3,154, haja vista a redução do preço do combustível.

Sendo o que tínhamos, firmamo-nos,


ANGELO ALBERTO CHIODINI

Agricopel Diesel Paraná Ltda
CNPJ 08.091.710/0001-86



Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:99A54262

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 016/2020
Processo Licitatório nº 028/2020
Homologação: 29/04/2020
Contratada: **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros(as) e técnicos(as) de enfermagem, no auxílio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
Valor da despesa: R\$. 133.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:7057CCD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 028/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: **D.S.J. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Valor da Despesa: R\$. 133.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)
Licitação Dispensa nº 016/2020
Vigência: 04/05/2020 a 04/08/2020
Recursos: Dotação: 03.02.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (244-247)
03.01.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00 (360)
Objeto: Contratação de empresa para prestação serviços de equipe médica, enfermeiros(as) e técnicos(as) de enfermagem, no auxílio ao programa saúde da família, pelo período de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

General Carneiro, 29 de Abril de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:189D0AF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 022/2020
Pregão Eletrônico SRP nº 007/2020
Adjudicação: 29/04/2020
Contratadas: **J MARTINELLI EIRELI**
**CRUZEIRO DO SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE
PECAS EIRELI**
WEST PARTS PECAS E LUBRIFICANTES EIRELI
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Objeto: **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais de 1ª linha, para as máquinas rodoviárias/equipamentos pesados da frota municipal.**
Municipal de Administração.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:DA0A205F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL**

Contrato Nº 016/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro
Contratada: Agricolpel Diesel Paraná LTDA
Objetivo:
Alterar as cláusulas:

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS - Fica incluso aditivo de supressão de preços, Óleo diesel S10 R\$ 3,248 (três reais vinte e quatro centavos) o litro, e Óleo diesel S500 R\$ 3,154 (três reais e quinze centavos) o litro, o qual deverá ser pago de acordo com o consumo mensal de combustível, a partir de 29 de abril de 2020, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas constantes no instrumento contratual superior permanecem fixas, válidas e inalteradas.

Base Legal Lei Nº 8666/93 e
Pregão Presencial nº 003/2020
Processo Licitatório 009/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10, para atender a demanda dos veículos da frota municipal.

General Carneiro, 29 de abril de 2020

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador:4AA873DD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 49/2.020**

CÓDIGO DE POSTURAS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI COMPLEMENTAR:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para todos os efeitos, esta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica e do Plano Diretor Municipal, denominada Código de Posturas do Município de Goioerê, contém as normas e as medidas de polícia administrativa do Município em matéria de higiene, saneamento, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, meio ambiente, utilização das vias, trânsito de veículos, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e os Municípios.

Parágrafo único. As disposições deste Código aplicam-se às áreas urbanas e rurais do Município.

Art. 2º A observância deste Código não implica em desobrigação quanto ao cumprimento das legislações, normas e regulamentos aplicáveis de âmbito Estadual e Federal e da boa técnica assentada nas Normas Brasileiras da ABNT.

Art. 3º Ao Município, por seus órgãos competentes definidos pelas normas legais ou servidores com delegação especial do Prefeito Municipal, cabe zelara pela observação dos preceitos deste Código, procedendo às fiscalizações, notificações, embargos e expedições de autos de infração.

Parágrafo único. As autoridades municipais incumbidas da fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos, mediante a